



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 029/2025

Relator: WAGNER DA CUNHA FORTUNATO(LJFR)

Relator: EVANDRO SORIANO DA SILVA (SAS)

DISPÕE A RESPEITO DA CRIAÇÃO DO
PROGRAMA "CRAS ITINERANTE" NO
MUNICÍPIO DE PIRAI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I - O PROJETO DE LEI.

Projeto de Lei nº 029/2025, dispõe sobre a criação do programa "Cras itinerante" que visa ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos serviços socioassistenciais. O projeto de lei busca descentralizar o atendimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), levando suas atividades a localidades mais afastadas e de difícil acesso, garantindo assim a universalização dos direitos socioassistenciais no município de piraí e dá outras providências.

II - ASPECTOS FORMAIS E DE MÉRITO.



O projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que preveem a oferta de serviços de proteção social básica aos cidadãos em situação de vulnerabilidade. Além disso, a iniciativa está alinhada com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que incentiva estratégias de descentralização e territorialização do atendimento.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o projeto atende aos requisitos normativos e regimentais para sua tramitação, observando a competência do município para legislar sobre assunto de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

A criação do CRAS Itinerante se justifica pelo aumento da demanda por serviços assistenciais em comunidades distantes do centro urbano e com dificuldades de acesso a unidades fixas do CRAS.

Entre os principais benefícios da proposta, destacam-se:

Ampliação do acesso aos serviços socioassistenciais, garantindo direitos fundamentais às famílias em vulnerabilidade social.

Promoção da inclusão social, permitindo que populações marginalizadas tenham atendimento qualificado sem a necessidade de deslocamento para outras localidades.

Maior eficiência na aplicação de políticas públicas, descentralizando serviços e otimizando o uso de recursos, reduzindo custos com infraestrutura fixa.

Apoio a comunidades rurais, garantindo que essas populações tenham acesso a serviços de Cadastro Único, benefícios assistenciais, programas de fortalecimento de vínculos e encaminhamentos a outros órgãos da rede socioassistencial.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 029/2025, é perfeito quanto o aspecto formal e de mérito, manifesto parecer favorável à aprovação do projeto de lei que institui o CRAS Itinerante, considerando sua relevância social, adequação legal e potencial para



melhorar o acesso da população aos serviços socioassistenciais. A iniciativa se apresenta como um avanço significativo na política de assistência social, fortalecendo o atendimento descentralizado e garantindo a efetividade dos direitos sociais previstos na Constituição Federal.

Portanto, no aspecto formal e de mérito, o Projeto de Lei é legal constitucional.

III – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de **Lei 029/2025**, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto acima referido.

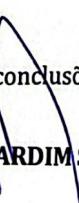
Sala das Comissões, 24 de março de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

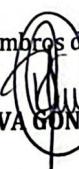

WAGNER DA CUNHA FORTUNATO

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.


ROBERTO HORTA JARDIM SALLES

Vereador Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento


RENAN SILVA GONÇALVES DA CRUZ

Vereador Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento



Municipal de Piraí

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 0483
Rubrica [Signature] Fls 08

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EVANDRO SORIANO DA SILVA

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

RENAN SILVA GONÇALVES DA CRUZ

Vereador Presidente da Comissão Saúde e
Assistência Social

DARLEI GOMES DE MORAES

Vereador Membro da Comissão Saúde e
Assistência Social

PELA PRESENTE, CONSIDERANDO O VOTO DE VENCIMENTO DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APROVAMOS AS CONCLUSÕES DO RELATOR.

PELA PRESENTE, CONSIDERANDO O VOTO DE VENCIMENTO DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APROVAMOS AS CONCLUSÕES DO RELATOR.

PELA PRESENTE, CONSIDERANDO O VOTO DE VENCIMENTO DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APROVAMOS AS CONCLUSÕES DO RELATOR.

PELA PRESENTE, CONSIDERANDO O VOTO DE VENCIMENTO DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APROVAMOS AS CONCLUSÕES DO RELATOR.

PELA PRESENTE, CONSIDERANDO O VOTO DE VENCIMENTO DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APROVAMOS AS CONCLUSÕES DO RELATOR.

PELA PRESENTE, CONSIDERANDO O VOTO DE VENCIMENTO DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APROVAMOS AS CONCLUSÕES DO RELATOR.

PELA PRESENTE, CONSIDERANDO O VOTO DE VENCIMENTO DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APROVAMOS AS CONCLUSÕES DO RELATOR.

PELA PRESENTE, CONSIDERANDO O VOTO DE VENCIMENTO DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APROVAMOS AS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500